

Processo nº 1556/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Lei nº 23/96, de 23 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Indemnização pelos prejuízos causados na sequência da interrupção/reposição de energia eléctrica, no valor de €3.180,00.

---

**Sentença nº 112/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamantes no processo)

(reclamadas-Advogada)

testemunha pela reclamada

---

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontram-se presente através deste meio as ilustres mandatárias das reclamadas, assim como a testemunha. Presencialmente encontram-se os reclamantes.

Inquirida a testemunha, por ela foi dito que *existiram dois cortes de energia em 31/01/20 e que foi para manutenção da instalação de energia. Não tem conhecimento de ocorrência de picos de energia. Estes cortes ocorreram entre 10:29 horas e as 16:15 horas.*

Perguntado aos reclamantes quais as suas atividades laborais, o reclamante diz ter atividade de vigilante e que nessa altura estava em casa com os filhos e a reclamante trabalha numa geladaria.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em consideração os documentos juntos, a inquirição da testemunha e a reclamação, dão-se como provados os seguintes factos 1 e 3:

- 1) Em 31/01/2020, ocorreram na área de residência dos reclamantes dois cortes/reposições no fornecimento de energia elétrica.
- 3) A reclamada não atendeu a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta que não foi junta ao processo prova suficientemente convincente de que no dia 31/01/20, as operações de reparação efetuadas na área de residência dos reclamantes tenham dado lugar a picos de corrente, e que em consequência tenham danificado os bens pertencentes aos reclamantes constantes no nº 2 da reclamação, julga-se esta improcedente.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

